



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CRA
(ao PL 2159/2021)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 4º Para fins de que trata esta Lei, o licenciamento ambiental de empreendimentos localizados na Região Norte do país, especialmente nas áreas com mais de 50% (cinquenta por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental, terá prioridade de análise pelos órgãos licenciadores, como medida de equidade regional e de redução das desigualdades de acesso ao desenvolvimento, observadas as disposições legais e regulamentares.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar prioridade na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos localizados na Região Norte do Brasil, especialmente naqueles estados cujo território apresenta elevado grau de restrição de uso em função da proteção ambiental. Trata-se de uma medida de equidade federativa e justiça socioambiental, destinada a compatibilizar a preservação ambiental com o direito ao desenvolvimento sustentável das populações amazônicas.

Estados como Roraima enfrentam severas limitações para seu crescimento econômico e social, pois mais de 80% de seu território está ocupado



por terras indígenas, unidades de conservação, áreas militares, florestas públicas e outras formas de proteção. Essa realidade, amplamente documentada por dados oficiais e reiterada por parlamentares da região, reduz drasticamente o espaço disponível para expansão urbana, produtiva e de infraestrutura básica, afetando diretamente a qualidade de vida da população local.

A emenda propõe, como critério objetivo, a priorização do licenciamento para empreendimentos localizados em estados da Região Norte que tenham mais de 50% do território ocupado por áreas protegidas — como unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou zonas de proteção permanente. Esse parâmetro visa reconhecer a desigualdade estrutural imposta a esses territórios, ao mesmo tempo em que estabelece um recorte técnico e proporcional para a aplicação da medida.

Mesmo com grande riqueza natural e papel estratégico para o país, os estados da Região Norte figuram entre os que possuem os piores indicadores de desenvolvimento humano, infraestrutura e acesso a serviços públicos essenciais. Essa contradição exige respostas legislativas que respeitem o meio ambiente, mas que também viabilizem investimentos e políticas que gerem emprego, renda e inclusão social.

Trata-se, portanto, de um mecanismo legítimo de promoção da equidade regional, de fortalecimento da justiça territorial e de superação de desigualdades históricas, assegurando às populações amazônicas o direito ao progresso com sustentabilidade e dignidade.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 20 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

